



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2026

Autoria – Comissão Tributação, Finanças e Orçamento



SÚMULA – Supressão dos incisos II e III do parágrafo único do artigo 37 do Projeto de Lei nº 58/2026.

Os incisos II e III do parágrafo único do artigo 37 do Projeto de Lei nº 58/2026, serão suprimidos.

JUSTIFICATIVA

Os incisos II e III do parágrafo único do artigo 37 do Projeto de Lei nº 58/2026, cuja súmula: “Dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, diretrizes gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária e normas de execução financeira a serem executadas pelo Município, no exercício de 2027, e dá outras providências” serão suprimidos.

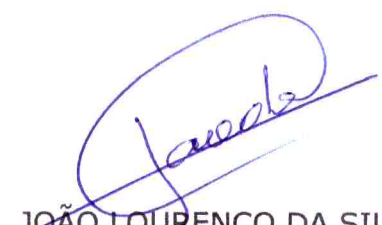
Em audiência pública realizada pela Comissão autora desta emenda, restou decidido pela supressão dos incisos II e III do parágrafo único do artigo 37.

O caput do dispositivo trata acerca da possibilidade de alteração da legislação orçamentária por meio de Decreto do Prefeito e o parágrafo único prevê a exceção de não incidência no somatório do percentual 20% (VINTE por cento), permitido para realização de suplementações quando houver necessidade de suplementar dotação relativa a folha de pagamento, permitindo que o orçamento geral seja suplementado, quando destinado para o pagamento de pessoal sem que seja computado ao percentual de 20% do orçamento geral.

No que se refere, ao não cômputo do excesso de arrecadação e superávit financeiro, decidiram os presentes que deveriam ser excluído dessa permissão os incisos II e III, no intuito de possibilitar o melhor acompanhamento da gestão e a fiscalização das alterações.

Sala de Sessões, 08 de Setembro de 2026.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 08 de Setembro de 2026.


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


SÉRGIO RODRIGUES
Presidente


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro